



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

colocado no Jornal Tribuna Jorran  
id (s) N° 63 07-03-2015  
Secreter  
Responsável

**LEI N.º 1972/2015**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA PROFISSIONAL NA ÁREA DE TERAPIA OCUPACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º - Fica instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde /Fundo Municipal de Saúde **GRATIFICAÇÃO ESPECIAL** a servidor do quadro efetivo da categoria de Terapeuta Ocupacional, inscrito no (CREFITO) – Conselho de Terapia Ocupacional é o mesmo de Fisioterapia - que atue em unidades da mesma em programas e outros afins, o percentual de 100% (cem por cento) do vencimento base de cada um, conforme as condições abaixo descritas:

I – O servidor da área acima referenciada em pleno exercício de suas funções fará jus a 100%(cem por cento) da Gratificação Especial se fizer 220 (duzentos e vinte ) atendimentos mensais.

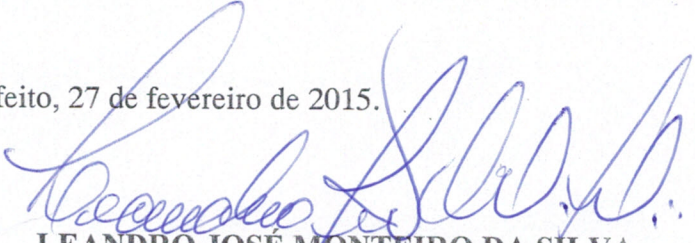
II – Não atingindo o número de atendimento do inciso anterior, perderá este servidor a 30% (trinta por cento) da gratificação;

III – O servidor que tiver falta injustificada no mês perderá 40% (quarenta por cento) da gratificação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O percentual de gratificação inferior a 100% (cem por cento) deverá ser concedido com justificativa e/ou relatório da autoridade superior e anexado ao ponto.

Art. 2º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de fevereiro de 2015.

  
**LEANDRO JOSÉ MONTEIRO DA SILVA**  
Prefeito